



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 062/03

Em, 26/03/03

Ref.: Proc. INPI nº 52400.000483/03

**EMENTA: ADMINISTRATIVO.  
EXAME DE MINUTA DE  
RESOLUÇÃO. ATOS  
ADMINISTRATIVOS  
EXPEDIDOS PELO INPI.  
NORMA ZERO**

Sr. Chefe da Divisão de Consultoria.

Trata-se de exame da minuta de Resolução que dispõe sobre a normatização de procedimentos que, segundo o Sr. Auditor, convencionou-se chamar de "NORMA ZERO", eis que estabelece regras básicas para a elaboração, aprovação, numeração, formatação e garantia de cumprimento de alguns atos administrativos utilizados no âmbito da Administração Pública.

Procedendo, então, à análise da mencionada minuta, é mister ressaltar, aprioristicamente, que a aplicabilidade da Portaria nº 91, de 04/12/02, "Manual de Redação da Presidência da República", não exclui a observância do insculpido no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, cujos dispositivos devem também ser acatados, no que couber, pela Autarquia, enquanto órgão integrante do Poder Executivo. Federal.

Quanto ao texto proposto, entendo estar em perfeita consonância com a legalidade, devendo, apenas, ser revisto sob o ponto de vista da forma, por força do Decreto supracitado, cuja cópia segue anexa ao presente

Entretanto, no que tange aos Pareceres Jurídicos entendo não ser possível incluí-los neste instrumento regulamentador, haja vista a vinculação do órgão jurídico, qual seja, Procuradoria-Geral Federal do INPI à Advocacia-Geral da União que, a exemplo do Memorando Circular nº 07/2003/AGU/PGF, datado de 17/02/03, instituiu cabeçalho padrão para uso em pareceres e demais peças judiciais, como se pode ver do documento em anexo, sem embargo de outras determinações a que, por força do § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93 e do § 2º, do art. 10, da Lei nº 10.480, 02/07/02, está sujeita esta Procuradoria. Nesse sentido dispõem os respectivos preceitos:

**"- LEI COMPLEMENTAR Nº 73, de 10/02/93**

Art. 2º - A Advocacia-Geral da União compreende:

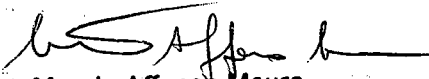
.....  
§ 3º - As Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas são órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União."

**- LEI Nº 10.480, de 02/07/02**

Art. 10 - À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes as suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

.....  
§ 2º - Integram a Procuradoria-Geral Federal as Procuradorias, Departamentos Jurídicos, Consultorias Jurídicas ou Assessorias Jurídicas das autarquias e fundações federais, como órgãos de execução desta, mantidas as suas atuais competências."

Sub censura.

  
Marcia Affonso Moura  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE - 449717  
OAB-RJ 64.091

Sr. Presidente

De acordo com o parecer acima

2- Não vislumbro pertinência na publicação no RPI de Normas Operacionais e Ordens de Serviço, exceto quando afetarem de direito